

Autos Extrajudiciais n. 202500162692

Ofício 2026005651300

A sua Excelência o Senhor

HUGO PESSONI

Presidente da Câmara Municipal de Inhumas

Telefone: (62) 8424-2992

Autos Extrajudiciais nº ATENA 202500162692

(Favor informar o número dos autos na resposta)

Assunto : Recomendação

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, o Ministério Público do Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, encaminha a presente **RECOMENDAÇÃO** para ciência e devidos fins.

REQUISITA que a Câmara Municipal encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações e documentos comprobatórios sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades destacadas, com o fito de serem atendidas integralmente as necessidades de transparência pelo Poder Legislativo do Município de Inhumas/GO.

DETERMINA, ainda, que seja dada ampla publicidade à presente recomendação, mediante publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara, redes institucionais e, se possível, outros meios de divulgação local.

ADVERTE que o não atendimento injustificado desta recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual omissão administrativa.

A resposta deverá ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás, disponível no site <https://mpgo.mp.br/protocolo/chave/index>, por meio da inserção da chave de acesso FEBABF, com validade até 26/08/2026.

Atenciosamente,

Inhumas, assinado e datado digitalmente

REGINALDO BORASCHI

Promotor de Justiça em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Boraschi**, em **26/05/2026, às 18:16**, e consolidado no sistema Atena em 27/05/2026, às 15:51, sendo gerado o código de verificação fb050c60-3c2a-013f-4d35-0050568bb0db, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202500162692

Recomendação 2026004789434

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, bem como no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável subsidiariamente,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 confere ao Ministério Público a prerrogativa de expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em sua atuação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade constitui elemento estruturante do regime jurídico-administrativo, representando instrumento indispensável para a garantia do controle social sobre a atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação encontra previsão expressa no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabeleceu normas destinadas a assegurar a transparência ativa da administração pública, impondo aos entes federativos o dever de divulgar, em sítios eletrônicos oficiais, informações relativas à estrutura administrativa, atos de gestão, execução orçamentária e financeira, contratos administrativos e remuneração de agentes públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) também estabelece regras destinadas a assegurar a transparência da gestão fiscal, impondo aos entes públicos a obrigação de divulgar informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que a transparência administrativa constitui requisito essencial para o adequado funcionamento do regime democrático, permitindo o exercício do controle social e institucional sobre os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que houve denúncia relatando que o Portal da Transparência do município de Inhumas encontrava-se desatualizado, especialmente em relação à divulgação da remuneração dos servidores públicos e à publicação de contratos administrativos firmados pela administração municipal;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do feito, verificou-se que o problema apontado na denúncia não se tratava apenas de um atraso pontual na alimentação do Portal da Transparência e que por esse motivo foi instaurado Inquérito Civil com a finalidade de apurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas à transparência administrativa por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que aproveitou-se a oportunidade para apurar se o Portal da Transparência do Poder Legislativo do município atendia às mesmas exigências;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional da Transparência Pública é um sistema de monitoramento da transparência mantido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON e que esse programa avalia se os portais públicos de todos os entes federativos atendem às exigências da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que esse Programa possui uma plataforma denominada Radar da Transparência Pública, a qual revelou que a Câmara Municipal de Inhumas apresenta nível de transparência classificado somente como intermediário, com índice de 61,27% de transparência e percentual de atendimento aos critérios essenciais de 9,52%;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Goiás essas avaliações encontram respaldo normativo na Resolução Administrativa nº 25/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que a referida resolução também estabelece que os resultados das avaliações deverão gerar indicadores quantitativos aptos a permitir a criação de rankings comparativos entre os entes avaliados, possibilitando a identificação de deficiências estruturais na implementação das políticas de transparência pública;

CONSIDERANDO que a resolução prevê que portais cuja autoavaliação resulte em índice inferior a 75% sequer serão validados pelos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO, ainda, que no ranking da transparência do ano de 2025 do Tribunal de Contas dos municípios de Goiás a Câmara Municipal de Inhumas ocupa a posição 193, entre pouco mais de duzentas câmaras avaliadas no Estado;

CONSIDERANDO, por fim, que a posição ocupada pelo Câmara Municipal no ranking estadual, próxima às últimas colocações, constitui dado altamente preocupante e indica a existência de deficiências estruturais na disponibilização de informações públicas, tem-se a presente recomendação.

RECOMENDA à **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS/GO**, na pessoa de seu **Presidente**, que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adote medidas efetivas, contínuas e comprováveis para adequação do Portal da Transparência do Município nos seguintes termos:

• **Ordem cronológica de pagamentos:**

No campo da "Ordem cronológica dos pagamentos" constam os pagamentos que foram realizados, mas não é possível exportar o documento no formato PDF, pois a página está com erro.

Desta forma, recomenda-se a adição da possibilidade de exportação do documento.

• **PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), LOA (Leis Orçamentárias Anuais)**

No sítio eletrônico da Câmara não consta a publicação do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e da LOA (Leis Orçamentárias Anuais). Faz-se necessária a publicação desses documentos.

REQUISITA que a Câmara Municipal encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações e documentos comprobatórios sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades destacadas, com o fito de serem atendidas integralmente as necessidades de transparência pelo Poder Legislativo do Município de Inhumas/GO.

DETERMINA, ainda, que seja dada ampla publicidade à presente recomendação, mediante publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara, redes institucionais e, se possível, outros meios de divulgação local.

ADVERTE que o não atendimento injustificado desta recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual omissão administrativa.

Inhumas/GO, data da assinatura eletrônica.

REGINALDO BORASCHI

Promotor de Justiça em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Boraschi**, em 25/05/2026, às 12:34, e consolidado no sistema Atena em 26/05/2026, às 17:47, sendo gerado o código de verificação fce0c6b0-3b71-013f-262c-0050568b62b7, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.